

**Processo n.:** @CON 24/00223941

**Assunto:** Consulta - Utilização de recursos de convênio de trânsito para custear despesas de terceirização de pessoal

**Interessado:** Osvaldo Bossolan Neto

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Palhoça

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 778/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder à questão trazida pelo Consulente, nos seguintes termos:

1. A utilização de recursos provenientes de multas de trânsito para a contratação de serviços terceirizados é regular, conforme art. 320 do CTB, Resolução n. 875/2021 do CONTRAN e item 10 do Prejulgado n. 940 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

2. Não há amparo legal para a contratação de trabalhadores terceirizados por município com a finalidade de cessão subsequente à unidade gestora estadual devido à incongruência entre os processos de contratação (município) e execução dos serviços (órgão do estado).

3. Dar ciência desta Decisão ao Consulente, Sr. Osvaldo Bossolan Neto – Controlador-Geral do Município de Palhoça.

**Ata n.:** 15/2024

**Data da Sessão:** 17/05/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiro-Substituto presente:** Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC